

**((NG)) SEI 6024.2019.000.0032-3 ((CL))**

**((NG)) NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA À APLICAÇÃO DE PENALIDADES DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS- ADVERTÊNCIA ((CL))**

**((SAS IT))**

À OSC Associação Comunitária das Mulheres do Movimento sem Terra CNPJ 68.478.791/0001-01

Com sede à Paulina Augustin, 240 – Ermelino Matarazzo / SP

NOME FANTASIA: CCA Dom Angélico Sândalo

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – Centro para Criança e Adolescente- CCA 06 a 14 anos e 11 meses.

CAPACIDADE: 210 vagas

EDITAL nº 03/SMADS/2020

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2019/0000032-3

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 135/SMADS/2019

A Supervisora da Supervisão de Assistência Social de Itaim Paulista, no uso de suas atribuições, ((NG)) NOTIFICA ((CL)) a organização supracitada, executora do serviço conveniado acima mencionado, que está sujeita à aplicação de penalidade ((NG))ADVERTÊNCIA((CL))conforme previsto na CLÁUSULA 13ª do Termo de Colaboração pactuado entre a SMADS e essa organização, pelo(s) seguinte(s) motivo(s): Pautado na IN03/SMADS/2018 art. 73 - §1º - Os recursos do fundo provisionado serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, enquanto não empregados na sua finalidade. Considerando Artigo 89 - A utilização dos recursos financeiros será pelo período de um ano, compreendido entre o mês de julho de cada ano a junho do ano seguinte, denominada anualidade. Considerando o art. 90 - Para registro da aplicação dos recursos repassados, deverá ser utilizado o formulário “Declaração de Ajuste Financeiro – DEAFIN” que constará no Manual de Parcerias da SMADS. §1º - A DEAFIN deverá demonstrar, mensalmente, a relação entre os valores repassados e os respectivos gastos, bem como apurar o saldo. §3º - Eventual saldo positivo total apurado ao final da anualidade deverá ser descontado na transferência dos recursos financeiros do mês de agosto da anualidade seguinte, e, quando necessário, nas transferências dos meses seguintes até que o referido saldo seja extinto.Considerando o art. 92 - A OSC deverá recolher, mensalmente, o percentual mínimo de 21,57% (vinte e um e cinquenta e sete por cento) sobre o item de despesa “Remuneração de recursos humanos”, a título de fundo provisionado, em conta poupança específica, com o intuito de garantir pagamentos de verbas rescisórias e as despesas anuais relativas ao 13º salário e ao adicional de 1/3 (um terço) de férias.Considerando o art. 93 - O fundo provisionado não poderá ser utilizado para finalidade diversa daquela prevista no artigo anterior desta Instrução Normativa, exceto e excepcionalmente, em caso de atraso de repasse por conta da abertura do exercício orçamentário ou outro impedimento. §3º - Admite-se, ainda, a utilização dos recursos do fundo provisionado para pagamento do salário adiantado do funcionário que sairá de férias, devendo tais recursos serem repostos imediatamente com o repasse do mês seguinte.(Incluído pela Instrução Normativa SMADS nº 1/2019).Considerando o art. 110 Ao gestor de parceria compete II - acompanhar a execução da parceria e o alcance de suas metas e resultados; III - fiscalizar a execução da parceria e a correta aplicação dos recursos públicos; IV - adotar as providências necessárias para sanar os problemas detectados, ao tomar ciência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria ou de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, mantendo o Supervisor de Assistência Social ou Coordenador de Pronto Atendimento Social devidamente informado. Considerando o art. 121 §3º- No ajuste financeiro mensal, o Gestor da Parceria deverá analisar a movimentação dos recursos no mês de competência (DEAFIN e Memória de Rateio) e sua correspondência com os fluxos de caixa das contas específicas da parceria (Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária), segundo os parâmetros dos artigos 90 e 91 desta Instrução Normativa. Considerando que na apresentação de instrumentais de Ajustes Financeiros Mensais a OSC supracitada apresenta saldo em relação ao Recurso da Parceria. Considerando que não se identifica atrasos na Liberação do Recurso Financeiro destinado a execução da Parceria no período em questão.Considerando que nos meses de Novembro/2020, Dezembro/2020 e Janeiro/2021, foram realizados descontos no pagamento do recurso referente ao encerramento da anualidade considerando superávit em relação ao saldo da parceria.Pelos fatos elencados na observância do uso do item de despesa FUNDO PROVISIONADO” em dissonância com que preconiza a IN03/SMADS/2018

sendo; ((NG)) **Ausência de recolhimento do valor referente ao mês de dezembro de 2020; e uso do Saldo do item de despesas não previstas na legislações vigente((CL)).** Vimos através de este indicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a **OSC Associação Comunitária das Mulheres do Movimento Sem Terra** pautada na IN03/SMADS/2018, artigo 141 - *Pela execução da parceria em desacordo com o Termo de Colaboração e com as normas legais e regulamentares, poderá a SMADS, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em normas específicas.* Pelos fatos elencados, a organização poderá oferecer justificativa e/ou proposta de correção para apreciação desta Supervisão de Assistência Social de Itaim Paulista, no prazo de 05 dias úteis, a contar data de recebimento desta notificação, sob pena de aplicação da penalidade.

São Paulo, 16 de Fevereiro de 2021.

Rose Meiry Bianor Borges

Supervisora – SAS - IT